



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - quarta-feira, 19 de agosto de 2026

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Decretos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 087/2026 – 18 DE AGOSTO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO E INCLUSÃO DA COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA NA MATRIZ CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PASSAGEM-PB E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a inclusão digital e fortalecer a formação tecnológica dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as competências gerais relacionadas ao uso das tecnologias digitais de informação e comunicação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que dispõe sobre as normas para a Computação na Educação Básica, como complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital, da cidadania digital, da criatividade, da inovação e da capacidade de resolução de problemas no processo de formação integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e qualificar as práticas pedagógicas relacionadas ao uso das tecnologias digitais nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Passagem-PB;

CONSIDERANDO a existência de ações e espaços destinados ao uso pedagógico das tecnologias e da informática no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a organização curricular da Rede Municipal de Ensino às normas educacionais vigentes e às demandas contemporâneas da educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e normatizada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Passagem-PB, a **inclusão da Computação na Educação Básica**, de forma integrada à organização curricular das unidades escolares municipais.

Art. 2º A Computação na Educação Básica terá caráter pedagógico, formativo e interdisciplinar, devendo articular-se às diferentes áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com o Plano Municipal de Educação, com as orientações curriculares adotadas pelo Município e com as demais normas educacionais vigentes.

Art. 3º A implementação da Computação na Educação Básica deverá contemplar, de maneira progressiva e adequada às diferentes etapas e modalidades de ensino, conhecimentos, habilidades e práticas relacionadas a:

- I – pensamento computacional e raciocínio lógico;
- II – cultura e cidadania digital;
- III – utilização crítica, ética, segura e responsável das tecnologias digitais;
- IV – resolução de problemas e desenvolvimento da criatividade;
- V – produção, comunicação e compartilhamento de conhecimentos por meio das tecnologias;
- VI – fundamentos da Computação, respeitando a faixa etária, as características e o nível de desenvolvimento dos estudantes;
- VII – utilização das tecnologias digitais como instrumentos de aprendizagem, pesquisa, colaboração e inovação.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – elaborar e orientar a implementação das diretrizes pedagógicas para o desenvolvimento da Computação na Educação Básica;
- II – promover formação continuada dos profissionais da educação para o uso pedagógico das tecnologias digitais e para o desenvolvimento das competências relacionadas à Computação;
- III – orientar as unidades escolares quanto à organização curricular, pedagógica e metodológica das ações previstas neste Decreto;
- IV – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das ações relacionadas à Computação na Rede Municipal de Ensino;
- V – orientar a organização dos horários escolares, de modo a assegurar o desenvolvimento das atividades previstas;
- VI – estimular a utilização dos laboratórios, telecentros, equipamentos e demais recursos tecnológicos disponíveis nas unidades escolares;
- VII – promover ações e projetos que integrem a Computação aos diferentes componentes curriculares;

VIII – buscar, observada a disponibilidade orçamentária, os recursos materiais, tecnológicos e pedagógicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas neste Decreto.

Art. 5º A implementação da Computação na Educação Básica deverá considerar as especificidades de cada unidade escolar, a etapa e modalidade de ensino, a faixa etária dos estudantes, a infraestrutura disponível e as condições materiais e tecnológicas existentes.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas estratégias diferenciadas de implementação, considerando a realidade de cada unidade escolar e as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão contemplar as ações relacionadas à Computação em seus instrumentos de planejamento pedagógico, especialmente no Projeto Político-Pedagógico – PPP, nos planejamentos docentes e demais documentos pedagógicos pertinentes.

Art. 7º A Computação poderá ser desenvolvida por meio de aulas, projetos, oficinas, atividades interdisciplinares, práticas pedagógicas, utilização de laboratórios e demais estratégias educacionais que possibilitem o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na legislação educacional.

Art. 8º A implementação das ações previstas neste Decreto deverá promover, entre outros aspectos:

- I – o desenvolvimento do pensamento crítico e criativo;
- II – a resolução de problemas de forma sistemática e colaborativa;
- III – o uso consciente, ético e responsável das tecnologias;
- IV – a inclusão e a participação digital dos estudantes;
- V – a integração entre tecnologia, educação e realidade social;
- VI – o desenvolvimento da autonomia dos estudantes para utilização das tecnologias como ferramentas de aprendizagem.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares, orientações pedagógicas, cronogramas, referenciais curriculares e demais procedimentos necessários à efetiva implementação do disposto neste Decreto.

Art. 10. A implementação das ações previstas neste Decreto observará a disponibilidade orçamentária, financeira, estrutural e de recursos humanos do Município, sem prejuízo do cumprimento das normas educacionais aplicáveis.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Passagem – PB, em 18 de agosto de 2026.

Rozângela Ferreira Silva

ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

Portarias

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 055 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 03/08/2026, a senhora LIZANDRA FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA TÉCNICA da Prefeitura Municipal de Passagem – PB, com lotação na Secretaria de Agricultura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

Rozângela Ferreira Silva

ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br